Lei n.: 0197/51

PERDOA IMPOSTO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO.

O povo do município de Divinópolis, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Divinópolis autorizado a perdoar todos os impostos municipais, a título de indenização ao Sr. Salim Aires da Silva devidos até 31/12/50 no total de cr$714,30, inclusive multa, em virtude de não ter sido aceito, por insignificante, a indenização constante da Lei número 159, de 28/10/50.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, em 17 de janeiro de 1951.

Assinam: Jovelino Rabello - Prefeito Municipal
Francisco de Assis Chagas - Secretário Municipal